

N. 47

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.^º O governo fica autorizado a mandar pagar ao conego José Rodrigues de Oliveira a quantia de réis novecentos e cincuenta e oito mil setecentos e vinte réis, que despendeu com a construção da ponte de Pirapora.

Art. 2.^º Fica igualmente autorizado a pagar ao tenente Antonio José de Araujo a quantia de um conto e quinhentos mil réis, conforme o orçamento feito pela câmara municipal do Belém do Descalvado, assim de que a ponte que o mesmo tenente Antonio José de Araujo construiu sobre o Ribeirão Bonito, na estrada que daquela villa segue para a cidade de S. João do Rio-Claro, pertença ao uso publico.

Art. 3.^º Fica também autorizado o governo a pagar a Julio Cesar de Oliveira a quantia que foi despendida com a comissão de engenheiros encarregada pelo governo de explorações dos Lençóis ao Salto Grande de Paranapanema, para a abertura de uma estrada.

Art. 4.^º Fica igualmente autorizado o governo a mandar pagar a Antônio Eleuterio Aguiar das Rosas, a importância das obras contractadas e reutilizadas pelo mesmo, e' aceitas pelo engenheiro da província no predio deixado pelo falecido dr. Flaminio Antonio do Nascimento Lessa, para a instrução publica, em Guaratinguetá.

Art. 5.^º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando ao governo a mandar pagar ao conego José Rodrigues de Oliveira a quantia de réis novecentos e cincuenta e oito mil setecentos e vinte (908\$720), que despendeu com a construção da ponte de Pirapora e outras autorizações, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José J. Aquim Cardoso de Mello.

N. 48

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica elevado a 800\$000 o vencimento do capellão do seminário da Glória; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mes de Abril de mil oito centos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a 600\$000 o vencimento do capitão do seminário da Glória, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Cândido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 49

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. único. As divisas do município de S. José dos Campos, e villa do Jambeiro continuaram a ser as mesmas que vigoravam antes da lei n.º 52 de 10 de Abril de 1872, entre aquele município e o então bairro do Capivari, no município de Cagapava; revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando as divisas dos municípios de S. José dos Campos e villa do Jambeiro, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Antônio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 50

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da província de S. Paulo, etc.

Fago saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. único. O governo da província fica autorizado a aposentar a professora pública da 1ª cadeira de primeiras letras de S. Sebastião, d. Rita Dionisia de Lima, com todos os vencimentos, tendo mais de 50 anos de serviço; revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertence, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta província a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da província de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

